ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0242/97

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar à Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro - CEHAB-RJ, bens imóveis públicos do Município de Rio das Ostras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder e formalizar a doação à Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro (CEHAB-RJ), dos lotes de nº 07 ao 18 e 28 ao 39, da Quadra 82, do Loteamento Residencial Praia Âncora, neste Município, que perfazem em seu total uma área de 14.400 m^2, todos devidamente registrados no Cartório do 2º Ofício de Notas, da Comarca de Casimiro de Abreu, todos previamente avaliados. .

Art.2º - A presente doação destina-se à construção de casas populares para reassentamento de famílias que se encontram em situação de risco e insalubridade, atualmente residentes nas localidades de Beira Rio, Ilha, Lixão e casos isolados, que serão atendidas pela Projeto **HABITAR BRASIL.**

Parágrafo Único - A Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro - CEHAB-RJ, deverá, no prazo de 12 (doze) meses, no máximo, iniciar a construção das unidades, concluí-las e torná-las efetivamente operacionais.

Art.3º - O não cumprimento do prazo determinado no Parágrafo Único do Artigo 2º, implicará na imediata reversão dos imóveis ao Município Doador, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 1997.

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 19
JORNAL Press Fatos & Notícias
na Data 26/06/97 a 02/07/97.
na Página 0012 e 0013

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras